PREFEITURA DE ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quarta – Feira, 19 de Outubro de 2022 – Ano VI – Edição 690

LEI COMPLEMENTAR

GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº 467 DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.
(DE AUTORIA DA PREFEITA MUNICIPAL)

DISPÕE, NOS TERMOS DO ARTIGO 154 DA LEI ORGÂNICA DESTA URBE, SOBRE A INSTITUIÇÃO DE UM NOVO DISTRITO INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI; E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita do Município de Estiva Gerbi, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica instituído nas áreas descritas no art. 2º desta lei um novo Distrito Industrial no Município de Estiva Gerbi, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico e social, por meio de incentivos e benefícios fiscais, para empresas que venham a se instalar, conforme disposições desta lei e da lei nº 417/2019, nessa urbe.

Parágrafo Único - Serão especialmente incentivadas, nos termos desta lei, as atividades industriais, turísticas, de lazer, comercial e de prestação de serviços.

Art. 2º - O Distrito Industrial no Município de Estiva Gerbi será instalado nas seguintes áreas:

a) MATRÍCULA Nº 73.762: "IMÓVEL: ÁREA INSTITUCIONAL "1", do loteamento misto (comercial e industrial) denominado "COMERCIAL MAX GERBI", situado na cidade de Estiva Gerbi, nesta Comarca de Mogi Guaçu-SP, localizado no imóvel denominado "Retiro do Alto e Sítio Flamboyant", com área de 1.025,85 metros quadrados com as seguintes medidas, vértices e confrontações: 20,00 metros de frente para a Avenida "A"; 51,84 metros do lado esquerdo, confrontado com a Área Institucional 2; 20,03 metros no fundo, confrontando com o Espólio de Jorge Margy, no sentido de quem da rua olha para o imóvel."

b) MATRÍCULA Nº 73.763: "IMÓVEL: ÁREA INSTITUCIONAL "2", do loteamento misto (comercial e industrial) denominado "COMERCIAL MAX GERBI", situado na cidade de Estiva Gerbi, nesta Comarca de Mogi Guaçu-SP, localizado no imóvel denominado "Retiro do Alto e Sítio Flamboyant", com área de 1.004,06 metros quadrados com as seguintes medidas, vértices e confrontações: 20,00 metros de frente para a Avenida "A"; 50,75 metros do lado esquerdo, confrontado com a Área Institucional 1; 49,66 metros do lado direito, confrontando com a Área Institucional 3, 20,03 metros no fundo, confrontando com o Espólio de Jorge Margy, no sentido de quem da rua olha para o imóvel."

c) MATRÍCULA Nº 73.764: "IMÓVEL: ÁREA INSTITUCIONAL "3", do loteamento misto (comercial e industrial) denominado "COMERCIAL MAX GERBI", situado na cidade de Estiva Gerbi, nesta Comarca de Mogi Guaçu-SP, localizado no imóvel denominado "Retiro do Alto e Sítio Flamboyant", com área de 982,28 metros quadrados com as seguintes medidas, vértices e confrontações: 20,00 metros de frente para a Avenida "A"; 49,66 metros do lado esquerdo, confrontado com a Área Institucional 2; 48,57 metros do lado direito, confrontando com a Área Institucional 4, 20,03 metros no fundo, confrontando com o Espólio de Jorge Margy, no sentido de quem da rua olha para o imóvel."

d) MATRÍCULA Nº 73.765: "IMÓVEL: ÁREA INSTITUCIONAL "4", do loteamento misto (comercial e industrial) denominado "COMERCIAL MAX GERBI", situado na cidade de Estiva Gerbi, nesta Comarca de Mogi Guaçu-SP, localizado no imóvel denominado "Retiro do Alto e Sítio Flamboyant", com área de 960,52 metros quadrados com as seguintes medidas, vértices e confrontações: 20,00 metros de frente para a Avenida "A"; 48,57 metros do lado esquerdo, confrontado com a Área Institucional 3; 47,51 metros do lado direito, confrontando com a Área Institucional 5, 20,03 metros no fundo, confrontando com o Espólio de Jorge Margy, no sentido de quem da rua olha para o imóvel."

e) MATRÍCULA Nº 73.766: "IMÓVEL: ÁREA INSTITUCIONAL "5", do loteamento misto (comercial e industrial) denominado "COMERCIAL MAX GERBI", situado na cidade de Estiva Gerbi, nesta Comarca de Mogi Guaçu-SP, localizado no imóvel denominado "Retiro do Alto e Sítio Flamboyant", com área de 944,21 metros quadrados com as seguintes medidas, vértices e confrontações: 20,00 metros de frente para a Avenida "A"; 47,51 metros do lado esquerdo, confrontado com a Área Institucional 4; 46,91 metros do lado direito, confrontando com a Área Institucional 6, 20,01 metros no fundo, confrontando com o Espólio de Jorge Margy, no sentido de quem da rua olha para o imóvel."

f) MATRÍCULA Nº 73.767: "IMÓVEL: ÁREA INSTITUCIONAL "6", do loteamento misto (comercial e industrial) denominado "COMERCIAL MAX GERBI", situado na cidade de Estiva Gerbi, nesta Comarca de Mogi Guaçu-SP, localizado no imóvel denominado

SEMANÁRIO OFICIAL
ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI
PREFEITURA DE ESTIVA GERBI
www.estivagerbi.sp.gov.br
Quarta – Feira, 19 de Outubro de 2022 – Ano VI – Edição 690

"Retiro do Alto e Sítio Flamboyant", com área de 931,92 metros quadrados com as seguintes medidas, vértices e confrontações: 20,00 metros de frente para a Avenida "A"; 46,91 metros do lado esquerdo, confrontado com a Área Institucional 5; 46,28 metros do lado direito, confrontando com a Área Equipamentos Urbanos, 20,01 metros no fundo, confrontando com o Espólio de Jorge Margy, no sentido de quem da rua olha para o imóvel."

g) MATRÍCULA Nº 73.756: "IMÓVEL: SISTEMA DE RECREIO "3", do loteamento misto (comercial e industrial) denominado "COMERCIAL MAX GERBI", situado na cidade de Estiva Gerbi, nesta Comarca de Mogi Guaçu-SP, localizado no imóvel denominado "Retiro do Alto e Sítio Flamboyant", com área de 1.853,69 metros quadrados com as seguintes medidas, vértices e confrontações: 35,11 metros de frente para a Avenida "A"; 53,75 metros do lado esquerdo, confrontado com o Sistema de Recreio 4; 51,84 metros do lado direito, confrontando com a Área Institucional 1, 35,16 metros nos fundos confrontando com o Espólio de Jorge Margy, no sentido de quem da rua olha para o imóvel."

h) MATRÍCULA Nº 73.757: "IMÓVEL: SISTEMA DE RECREIO "4", do loteamento misto (comercial e industrial) denominado "COMERCIAL MAX GERBI", situado na cidade de Estiva Gerbi, nesta Comarca de Mogi Guaçu-SP, localizado no imóvel denominado "Retiro do Alto e Sítio Flamboyant", com área de 1.326,10 metros quadrados com as seguintes medidas, vértices e confrontações: 3,75 metros de frente para a Avenida "A"; 10,00 metros em curva (raio de 10,00 metros) + 13,50 metros em curva (raio de 27,00 metros) + 10,00 metros em curva (raio de 10,00 metros), totalizando 33,50 metros com frente para a Avenida "A"; 33,68 metros do lado esquerdo, confrontando com a Estrada Municipal Adelina Zanco da Silva; 53,75 metros do lado direito, confrontando com o Sistema de Recreio 3; 29,36 metros nos fundos confrontando com o Espólio de Jorge Margy, no sentido de quem da rua olha para o imóvel."

Art. 3º - O loteamento, infraestrutura viária, saneamento, iluminação pública e drenagem, serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi.

Parágrafo 1º - Cada área (representada por um número de matrícula descrita no art. 2º desta lei) poderá ser doada para uma empresa com encargos, ficando sob responsabilidade da mesma o projeto e construção de suas instalações.
Parágrafo 2º - Poderá ser contemplada uma empresa, a título de doação, com mais de uma área, sem limite de áreas, ficando sob responsabilidade da mesma o projeto e construção de suas instalações.

Art. 4º - Os estudos e análises das propostas serão feitos pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico criada pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 417/2019 e depois encaminhadas para decisão da Prefeita Municipal, nos termos do mencionado comando legal.

Art. 5º - O pedido dos benefícios e incentivos previstos nesta lei deverá ser formulado através de requerimento da empresa interessada dirigido à Prefeita Municipal, instruído com o respectivo projeto, cronograma de implantação e informações complementares.

Art. 6º - Para fazer jus aos benefícios e incentivos previstos nesta lei, a empresa deverá quando da apresentação do pedido dos benefícios e incentivos previstos nesta lei comprovar sua personalidade jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, inclusive, regularidade junto ao sistema de seguridade social, sem prejuízo dos demais requisitos fixados nesta lei.

Parágrafo Único – A empresa que fizer jus ao benefício e incentivos previsto nesta lei deverá dispor no seu quadro funcional a seguinte proporção de mão de obra direta, sendo 60% composto de pessoas residentes no município de Estiva Gerbi, e o remanescente dos 40% poderá ser residentes fora do município, levando em conta a função social decorrente da geração de emprego e renda de suma importância para a economia do município

Art. 7º - Os projetos apresentados serão submetidos à Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico criada pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 417/2019, que os analisará, emitirá parecer e encaminhará para apreciação da Prefeita, que decidirá visando, além das exigências constantes tanto no artigo 154 da Lei Orgânica do Município como na Lei Complementar nº 417/2019 no que couber, os interesses públicos, sociais e econômicos, sendo a eventual aprovação do pedido publicada no Semanário Oficial do Município, comunicando-se, por ofício, a pessoa jurídica interessada.

Parágrafo Único - Os trabalhos da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico deverão ser embasados através dos critérios estabelecidos no §2º do artigo 5º da Lei Complementar nº 417/2019.

Art. 8º - Fica vedada a participação de empresas cujo quadro societário seja integrado por cônjuge ou companheiro (a), parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, de agentes políticos do Município de Estiva Gerbi.

PREFEITURA DE ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quarta – Feira, 19 de Outubro de 2022 – Ano VI – Edição 690

Art. 9º - Nos termos previstos no artigo 541 c.c. com o artigo 108 do Código Civil, a doação com encargos de bens imóveis para fins de desenvolvimento socioeconômico do Município será formalizada através de escritura pública, devendo constar obrigatoriamente os encargos do donatário, o prazo para seu cumprimento e a cláusula de retrocessão sob pena de nulidade do ato.

Art. 10 - Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses para a empresa donatária cumprir integralmente o cronograma de implantação do projeto a que se refere esta lei, a contar-se da lavratura da devida Escritura Pública, prazo esse que poderá ser prorrogado, uma única vez, por 12 (doze) meses pela Prefeita Municipal através de Decreto.

Parágrafo 1º - Certificado o cumprimento dos encargos da doação pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, esta dará ciência à Prefeita Municipal, que autorizará o cancelamento da condição onerosa junto ao Cartório de Registro Imobiliário competente, operando-se assim o aperfeiçoamento pleno da doação, transmitindo-se integralmente o domínio do bem imóvel doado para o patrimônio da empresa donatária.
Parágrafo 2º - Será revogada a doação, nos termos do artigo 562 do Código Civil, revertendo-se o imóvel ao patrimônio do Município, nas seguintes hipóteses:

a) se a empresa donatária não cumprir no prazo previsto no "caput" deste artigo os encargos da doação;

b) se a empresa donatária deixar de desenvolver, por qualquer motivo, no imóvel doado, as atividades previstas no projeto apresentado, conforme previsto nesta lei;

c) se a empresa donatária, através de contratos particulares, locar, ceder, doar, transferir, vender, emprestar, dar em comodato, a qualquer título, o imóvel doado por esse município, antes de completar o prazo mínimo de 10 (dez) anos do início efetivo e contínuo das atividades pecuniárias daquela empresa na área doada, com geração de empregos diretos nesta urbe.

Parágrafo 3º - Em caso de revogação da doação, fica a empresa donatária obrigada a desocupar a área em um prazo máximo de 06 (seis) meses, removendo inclusive a área construída, sob pena dos investimentos implementados na área reverterem para o patrimônio público.

Art. 11 - A pessoa jurídica que realizar investimentos ou criar postos de trabalho no Distrito Industrial no Município de Estiva Gerbi, nos termos definidos nesta lei, e que o pedido previsto no art. 5º será aprovado nos termos do art. 7º desta lei, fará jus a isenção em 80% (oitenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao imóvel objeto do investimento, situado no Distrito Industrial no Município de Estiva Gerbi, criado por esta Lei, pelo período de 10 (dez) anos, a partir da data da publicação prevista no artigo 7º.

Art. 12 - Para fins desta lei considera-se:

I - investimentos, os gastos de valor igual ou superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), incorridos na implantação, expansão ou modernização, que compreende a elaboração do projeto, a execução de obra no imóvel e a aquisição de máquinas e equipamentos para instalação ou a sua alocação;

II - criação de postos de trabalho, a contratação direta e formal de empregados em número igual ou superior a 50 (cinquenta) pessoas.

Parágrafo Único - A realização dos investimentos e a criação dos postos de trabalho, a que se referem os incisos I e II deste artigo, deverão ser efetivados no prazo de 12 (doze) meses, contados da aprovação do projeto, nos termos do artigo 10 desta lei.

Art. 13 - O Poder Executivo Municipal deverá dar ampla divulgação da presente lei, através de ato de chamamento público, a ser publicado, além do Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em Jornal de grande circulação nacional.

Art. 14 - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ESTIVA GERBI/SP, 19 DE OUTUBRO DE 2022.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

JÚLIA CORREA MORAES
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DE ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quarta – Feira, 19 de Outubro de 2022 – Ano VI – Edição 690

PORTARIA

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 051 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA ORGANIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO A SEREM DEFLAGRADOS NESTE ANO DE 2022.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita do Município de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando a contratação de empresa especializada visando o planejamento, a organização, a operacionalização e execução de Concurso Público e Processo Seletivo para os cargos do quadro permanente do Município de Estiva Gerbi, através do **Processo Administrativo nº 01332/2021**; e,

Considerando a necessidade de se constituir comissão especial interna organizadora para organização, acompanhamento e fiscalização de todas as fases do concurso público e do processo seletivo, em conjunto com a empresa contratada.

RESOLVE:

Artigo 1º. Constituir a Comissão Especial para Organização, Acompanhamento e Fiscalização de Concurso Público e Processo Seletivo a serem deflagrados neste ano de 2022, e nomear os seguintes membros:

I- Nome: Jaime Abreu Junior RG 40.674.524-9

II- Nome: Samara Gabriela Leal França RG 46.352.906-6

III- Nome: Rosiane Gomes Rodrigues RG 25.808.020-6

IV- Nome: Michele Cristina de Souza Rodrigues RG 32.535.869-2

V- Nome: Daiane Cristina Batista Pelegrini RG 43.022.433-3

Artigo 2º. A instalação das reuniões dessa Comissão deverá ocorrer com a maioria simples de seus membros.

Artigo 3º. A eleição do Presidente será realizada na primeira reunião da Comissão.

Artigo 4º. Dentre as atribuições, a essa Comissão compete:

a) Fornecer todos os dados e informações precisas à empresa contratada, para que ela possa elaborar os editais necessários para a abertura tanto do concurso público como do processo seletivo;

b) Fiscalizar a prestação dos serviços da empresa contratada;

c) Analisar e validar os editais e os comunicados relacionados ao concurso público e ao processo seletivo;

PREFEITURA DE ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quarta – Feira, 19 de Outubro de 2022 – Ano VI – Edição 690

d) Julgar os pedidos de isenção de taxa de inscrição dos candidatos, após a análise e parecer da empresa contratada;

e) Receber e analisar os relatórios diversos e listagens contendo os resultados das provas;

f) Responder, no que couber, aos órgãos públicos, como TCE, sindicatos e demais entidades, quanto a possíveis questionamentos pertinentes ao concurso público e ao processo seletivo, assessorados pela empresa contratada;

g) Aprovar os atos realizados pela empresa contratada, tais como: cronograma de execução de acordo com as fases do concurso público e do processo seletivo; minutas dos editais; entre outros atos necessários ao andamento do concurso público e do processo seletivo;

h) Homologar os resultados tanto do concurso público como do processo seletivo;

Artigo 5º. Aplicam-se aos membros desta comissão e seus parentes consanguíneos ou por afinidade os motivos de suspenção e de impedimento para a participação tanto no concurso público como no processo seletivo.

Parágrafo Primeiro. Constituem motivo de suspeição ou impedimento:

I – a existência de candidatos funcionalmente vinculados a comissão do concurso público/processo seletivo ou de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, cuja inscrição haja sido deferida;

II – não poderão participar do concurso público/processo seletivo, os membros da comissão objeto desta Portaria e os profissionais responsáveis pela elaboração das provas objetivas, assim como seus parentes consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Parágrafo Segundo. Os motivos de suspeição e de impedimento deverão ser comunicados ao Presidente desta Comissão, por escrito, até 03 (três) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi.

Artigo 6º. Homologado o concurso público e o processo seletivo, a comissão de que trata o artigo 1º desta Portaria será extinta automaticamente.

Artigo 7º. As despesas com a execução desta PORTARIA correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Artigo 8º. Essa PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Estiva Gerbi, 18 de outubro de 2022.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES

PREFEITA MUNICIPAL

Encaminhada à publicação, registrada e afixada em quadro próprio da Prefeitura no Paço Municipal.

ROGÉRIO BASSANI

SECRETÁRIO DE CHEFIA DE GABINETE

PREFEITURA DE ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quarta – Feira, 19 de Outubro de 2022 – Ano VI – Edição 690

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato: 0001/2022

Aditamento Quinto

Objeto: AJUSTE DE PREÇO

Contratante: Câmara Municipal de Estiva Gerbi

Contratada: Auto Posto Rodrigues e Pinto Ltda.

Vigência: 01/09/2022 – 10/03/2022

Valor Estimativo: R$ 11.951,05 (Onze mil novecentos e cinquenta e um reais e cinco centavos)

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI, 01 DE SETEMBRO DE 2022.

ADEVANIL MOREIRA
Presidente

Certifico que o presente foi registrado, encaminhado para publicação.

CELSO DE BARROS
Chefe de Gabinete

PREFEITURA DE ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quarta – Feira, 19 de Outubro de 2022 – Ano VI – Edição 690

EXPEDIENTE

A publicação do Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi obedece á Lei nº 926 de 03 de Fevereiro de 2017, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município. Este Semanário veicula atos oficiais do município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal. Sua produção está sob a responsabilidade da Assessoria de Imprensa. (Versão Digital)